



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2005, DE 23 DE MARÇO DE 2005.

Indica fonte de recursos orçamentários para cobertura de despesas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em observância da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, a utilizar no corrente exercício financeiro, a dotação orçamentária 1.01.02.06.04.00.004.122.0004.2.006 - Manutenção da Diretoria - 3.3.3.9.0.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Parágrafo único. Para os fins preconizados pelo caput, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do Art. 40 e com fulcro no Art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no corrente exercício orçamentário, crédito adicional suplementar, até o limite R\$105.961,78 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), nos seguintes elementos de despesa:

1.01.02.06	SECRETARIA DA FAZENDA
1.01.02.06.04.00.004.122.0004.2.006	Manutenção da Diretoria
3.3.3.9.0.92	Despesas de Exerc. Anteriores .....R\$ <u>105.961,78</u>
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R\$ 105.961,78

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito adicional Suplementar de que trata o Art. 1º da presente Lei, em atendimento ao Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, decorre da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1.01.02.15	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
1.01.02.15.03.00.018.541.0063.2.177	Gerenciamento Ambiental
3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - P.J .....R\$ 60.117,86
1.01.02.16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1.01.02.16.02.00.016.122.0004.2.006	Manutenção da Diretoria
3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - P.J .....R\$ 3.200,00
1.01.02.16.04.00.008.243.0027.2.153	Subvenção a Entidades Assistenciais - Criança e Adolescente
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais .....R\$ <u>42.643,92</u>
	TOTAL DA ANULAÇÃO .....R\$ 105.961,78

Art. 3º O pagamento das despesas previstas no artigo 1º obedecerá a ordem cronológica das obrigações a serem pagas.



Certifico que a presente reprodução é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.  
N. Hamburgo, 23/10/2005.

*Marcia Beatriz Viegas*  
Marcia Beatriz Viegas  
Diretora Expediente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2005.

CLEONIR BASSANI

Prefeito Municipal

SILVIA REGINA M. DOS SANTOS

Secretária de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

OLHADES LEDA DE LEONÇO

Secretaria de Administração



Certifico que a presente reprodução é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.  
N. Hamburgo, 23/03/105.

LBurgos  
Marcia Batatiz Viegas  
Diretora Expediente